

ATO N° 003/2018

Dispõe sobre o uso do Nome Social no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 8.625/93, art. 10, V, e LC n° 51/2008, art. 17, XII, “a”, “i” e “j”, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da art. 127 c/c art. 129, II e IX, da CF/88;

CONSIDERANDO os artigos 1°, incisos II e III, 3°, inciso IV, e 5°, inciso XLI, da Constituição Federal, os Princípios de Direitos Humanos, a *Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata* e os *Princípios de Yogyakarta*;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 8.727/2016, que “*Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 8 de 15/03/2016 do CNMP (Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 14/04/2016, págs. 1/9);

CONSIDERANDO os Enunciados n° 01 e 02/2015 da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito — Grupo Nacional



de Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais;

CONSIDERANDO o projeto da “**Ação Nacional de Promoção da Igualdade**” do CNMP que objetiva contribuir para a máxima eficácia da atuação ministerial para assegurar a igualdade e a inclusão social;

CONSIDERANDO as ações governamentais do (1) Programa Nacional de Direitos Humanos¹, em especial, a universalização de direitos em contexto de desigualdades; (2) o *Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual*; (3) *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais PNLGBT (Dec. nº 7.388/2010)*;

CONSIDERANDO as deliberações do “*II Encontro Nacional Ministério Público e Movimentos Sociais: Em defesa dos direitos fundamentais*” promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o apoio do Ministério Público Estadual à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça que, através da Diretoria de Direitos Humanos, com o “*Projeto Tocantins Sem LGBTfobia*” objetiva combater a *LGBTfobia* pela conscientização da sociedade acerca do direito à liberdade de gênero, com ações de enfrentamento aos crimes e todas as formas de discriminação motivadas por identidade sexual ou de gênero;

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar que, no âmbito do Ministério Público Estadual, seja adotado o nome social da pessoa travesti ou transexual, conforme disposto no presente ato.

Parágrafo único. Para fins deste ato, considera-se:

¹ Elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: *Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades*;



I – nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero – dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º A utilização do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser observada no tratamento pessoal a estas dispensado, em âmbito interno, conforme requererem, observadas as seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social, inclusive identificação e qualificação nos procedimentos de natureza inquisitiva, administrativa ou judiciais;

II – cadastro para ingresso e permanência nas unidades ministeriais;

III – comunicações internas e externas;

IV – identificação funcional e demais circunstâncias que requeiram a nomeação em âmbito institucional;

V – endereço de correio eletrônico ou usuário em sistemas de informática em âmbito interno;

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres deste Ministério

5

Público deverão permitir, em campo específico e em destaque, denominado “nome social”, o respectivo registro, devidamente acompanhado da identificação civil.

§ 1º Na hipótese do sistema de informática não disponibilizar em destaque, o nome social deverá ser preenchido em destaque no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a imediata identificação;

§ 2º Nos casos de adolescentes não emancipados, o nome social deverá ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O nome social nos procedimentos administrativos e processos judiciais ocupará a primeira posição, seguido do nome registral que deverá ser precedido da expressão “registrado civilmente como:”.

Art. 5º O uso do nome social por integrante deste Ministério Público, estagiário ou trabalhador voluntário poderá ser requerido por escrito no momento do ingresso ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e, no caso de terceirizado, junto a empresa contratada por este Órgão.

Art. 6º O Departamento de Tecnologia da Informação deverá observar o disposto no presente ato no desenvolvimento dos sistemas internos deste Órgão, promovendo as adequações necessárias no sistema utilizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2018.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça